

CERTIFICADO

É participante da Fundação de Seguridade Social Braslight.

Matrícula:

Rio de Janeiro,



Diretor Presidente

O Plano D de Benefícios Previdenciários é um plano do tipo “contribuição definida” e proporciona a seus Participantes os seguintes benefícios: Aposentadoria Normal, Aposentadoria por Invalidez, Pensão por Morte de Participante Ativo e Pensão por Morte de Participante Assistido, bem como os institutos do Benefício Proporcional Diferido, Autopatrocínio, Portabilidade e Resgate.

1.CONDIÇÕES DE INSCRIÇÃO

Poderá se inscrever como Participante do Plano D o empregado de Patrocinadora, desde que o mesmo atenda, cumulativamente, as condições a seguir:

- Não se encontrar inscrito como Participante Ativo do Plano D.
- Não for Participante de outro Plano de Benefícios Previdenciários administrado pela Braslight, a não ser na condição de Assistido.
- Tendo celebrado contrato de trabalho com uma Patrocinadora e recebido oferta para adesão ao Plano D, optar por fazer tal adesão em, no máximo, 120 dias contados do recebimento da oferta, ou, no momento da opção pela adesão, o Plano D estiver em operação há, no máximo, 120 dias. Para inscrição no Plano D são equiparáveis aos empregados os diretores e conselheiros de Patrocinadora, aplicando-se a eles, por analogia, os dispositivos deste Regulamento que pressupõem vínculo de emprego.
- Não estiver habilitado para recebimento de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez pela Previdência Social. Neste caso, uma vez cessada tal condição, o empregado terá 120 dias para realizar sua inscrição.
- Não estiver com seu contrato de trabalho com a Patrocinadora suspenso ou interrompido. Neste caso, uma vez cessada a suspensão ou interrupção, o empregado terá 120 dias para realizar sua inscrição.

A inscrição como Participante, que é opcional, deverá ser feita pelo empregado por meio de requerimento e do preenchimento de formulários específicos fornecidos pela Braslight.

2. CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO NO PLANO

Terá cancelada sua inscrição como Participante do Plano D aquele que preencher pelo menos uma das condições a seguir:

- Requerer o cancelamento de sua inscrição;
- Tiver cessado o vínculo empregatício com sua Patrocinadora sem se tonar Participante Ativo Autopatrocinado, Participante Ativo Vinculado ou Participante Assistido;
- Ter sua inscrição cancelada por inadimplência;
- Tiver cessado o vínculo empregatício com sua Patrocinadora e vier a receber a totalidade dos recursos correspondentes aos benefícios a que fazia jus ou optar pelo instituto da Portabilidade ou do Resgate;
- Vier a falecer.

3. BENEFICIÁRIOS

São beneficiários quaisquer pessoas físicas inscritas no Plano pelos Participantes, para, no caso de falecimento destes últimos, receberem o benefício de Pensão por Morte do Participante Ativo ou de Pensão por Morte de Participante Assistido. A inscrição poderá ser alterada a qualquer tempo pelos Participantes, mediante comunicação inscrita, por meio de formulário próprio físico ou eletrônico, desde que atendidas as regras disponibilizadas pela Braslight para a pretendida alteração. Na inexistência de Beneficiários, o saldo em cotas existente nas contas destinadas ao pagamento do benefício será pago aos herdeiros legais do Participante.

4. ELEGIBILIDADE E CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS

Os benefícios serão concedidos mediante requerimento específico à Braslight e comprovação das condições de elegibilidade relacionadas a seguir:

Aposentadoria Normal: será elegível a um benefício de Aposentadoria Normal o Participante Ativo que tiver idade de, pelo menos, 50 anos completos e sua inscrição no Plano D ou o contrato de trabalho com sua Patrocinadora contar com, pelo menos, 3 anos completos de vigência.

Aposentadoria por Invalidez: será elegível a um benefício de Aposentadoria por Invalidez o Participante Ativo que for considerado total e permanentemente inválido em razão de doença ou acidente ocorrido após sua inscrição no Plano D, tendo ficado impossibilitado de exercer qualquer atividade remunerada e cuja reabilitação seja improvável pelos meios terapêuticos disponíveis, desde que a doença ou o acidente acima referidos não sejam resultantes de prática, pelo Participante Ativo, de atos dolosos, contrários à lei.

Pensão por Morte de Participante Ativo: o benefício de Pensão por Morte de Participante Ativo será concedido aos Beneficiários de Participante Ativo que vier a falecer.

Pensão por Morte de Participante Assistido: o benefício de Pensão por Morte de Participante Assistido será concedido aos Beneficiários de Participante Assistido que vier a falecer.

5.CONTRIBUIÇÕES PARA O PLANO

O Participante poderá efetuar, mensalmente, as Contribuições Básica e Adicional do Participante, optativas, calculadas em função de seu salário. Se tiver menos de 55 anos, terá, obrigatoriamente, que fazer a denominada Contribuição de Risco do Participante.

A Patrocinadora efetuará, em nome do Participante, a Contribuição Básica da Patrocinadora, de valor igual ao da Contribuição Básica do Participante, e uma Contribuição Adicional da Patrocinadora, de valor igual a 50% do valor da Contribuição Adicional do Participante. Efetuará, também, uma Contribuição de Risco da Patrocinadora, de valor igual ao da Contribuição de Risco do Participante.

As Contribuições de Risco são creditadas em uma Conta Coletiva de Risco, de onde são retirados os recursos correspondentes ao Complemento do Saldo de Conta Projetado. Participante e Patrocinadora podem realizar, também, além das Contribuições já mencionadas, Contribuições Eventuais, que podem ser de qualquer valor e efetuadas a qualquer momento.

Parte das despesas de administração do Plano é custeada pela rentabilidade dos investimentos. O restante é coberto por receitas administrativas e por contribuições específicas feitas pelas Patrocinadoras. Os Participantes pagam despesas de administração apenas nos casos de Autopatrocínio ou de Benefício Proporcional Diferido.

6. CÁLCULO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS

As contribuições feitas pelo Participante e pela sua Patrocinadora em seu nome são transformadas em cotas e os recursos correspondentes são investidos. Diariamente o valor da cota se altera em função da rentabilidade dos investimentos.

Cada Participante tem três contas: Conta Individual do Participante, Conta Individual da Patrocinadora e Conta Individual de Recursos Portados, que pode ser de Entidades Fechadas ou de Entidades Abertas e Seguradoras.

Não há garantia mínima de rentabilidade para os investimentos do Plano. Entretanto, toda a rentabilidade obtida, deduzidos os tributos e os custos com a administração, é repassada às Contas.

O valor dos benefícios será calculado tendo como base 100% do saldo, em cotas, existente na Conta do Participante, para onde serão previamente transferidos os saldos de suas Contas Individuais. No caso da Aposentadoria por Invalidez ou da Pensão por Morte de Participante Ativo, a Conta do Participante receberá também o valor em cotas existente na Conta Individual de Risco, para a qual terá sido transferido o Complemento do Saldo de Conta Projetado, que é um montante dado pela soma dos valores máximos das Contribuições Básica e Adicional do Participante e da Patrocinadora que seriam feitos até a idade de 55 anos, capitalizados mensalmente pela taxa de juros vigente.

7. FORMA E DATA DE PAGAMENTO DOS BENEFÍCIOS

A critério do Participante ou, quando for o caso, dos Beneficiários, os benefícios de Aposentadoria Normal, Aposentadoria por Invalidez e Pensão por Morte de Participante Ativo ou Assistido serão pagos, sob a forma de renda mensal, através de uma das opções a seguir: (a) um valor, variável entre 0,4% e 2% do saldo da Conta do Participante, em cotas; (b) um valor, fixado em quantidade de cotas, por um período mínimo de 5 anos e máximo de 40 anos; (c) um valor, fixado em reais, por um período mínimo de 5 anos. O Participante poderá receber, no caso de Aposentadoria Normal ou de Aposentadoria por Invalidez, até 25% do saldo da Conta do Participante à vista, sendo que, para esse pagamento inicial, os recursos existentes na Conta de Recursos Portados de Entidades Fechadas não serão considerados. O Participante Assistido ou Beneficiário que estiver recebendo benefício mensal receberá, nos meses de dezembro, um abono anual cujo valor será igual ao do benefício recebido no mês.

8. INSTITUTOS

O Participante Ativo, em razão da cessação do vínculo empregatício com a Patrocinadora, poderá exercer a opção por um dos institutos legais – Benefício Proporcional Diferido, Autopatrocínio, Portabilidade ou Resgate – observadas as respectivas condições:

Benefício Proporcional Diferido: opção de permanecer no Plano D para receber, futuramente, um benefício, tornando-se um Participante Ativo Vinculado. Poderá optar pelo Benefício Proporcional Diferido, desde que não seja elegível ao benefício de Aposentadoria Normal e que tenha completado 3 anos de vinculação ao Plano D. Entre a data da opção pelo Benefício Proporcional Diferido e a data em que for requerido o benefício de Aposentadoria Normal não fará contribuições para o Plano, a não ser Contribuições Eventuais do Participante e as contribuições destinadas ao custeio das despesas administrativas. A opção do Participante pelo Benefício Proporcional Diferido não impede a posterior opção pela Portabilidade ou pelo Resgate.

Autopatrocínio: opção de permanecer no Plano D da Braslight, no caso de desligamento da Patrocinadora (ou de perda parcial ou total da remuneração recebida), recolhendo, obrigatoriamente, as Contribuições de Risco do Participante e da Patrocinadora e as contribuições destinadas ao custeio das despesas administrativas. O Participante poderá desistir do Autopatrocínio e optar pelo Benefício Proporcional Diferido, caso não seja elegível nem a uma Aposentadoria Normal nem a uma Aposentadoria por Invalidez e desde que atendida a carência de 3 anos de vinculação ao Plano. Poderá, ainda, optar pela Portabilidade ou pelo Resgate, previstos no Regulamento do Plano D.

Portabilidade: opção de transferir para outra entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora autorizada a operar planos de benefícios de previdência complementar o montante correspondente a 100% do saldo, em cotas, existente na Conta Individual do Participante, na Conta Individual da Patrocinadora, na Conta Individual de Recursos Portados de Entidades Fechadas e na Conta Individual de Recursos Portados de Entidades Abertas e Seguradoras, cancelando sua inscrição como Participante da Braslight. Apenas poderá portar o Participante que não estiver em gozo de benefício.

Resgate: opção de receber a totalidade de suas contribuições e, dependendo do seu tempo de vinculação ao Plano, entre 50% e 80% das contribuições efetuadas pelo Patrocinadora, cancelando sua inscrição como Participante da Braslight. Apenas poderá resgatar o Participante que não estiver em gozo de benefício.

O Participante Ativo que optar pelo Benefício Proporcional Diferido ou pelo Autopatrocínio continuará participando do Plano D, mantendo os seus direitos. A opção pela Portabilidade ou pelo Resgate extingue definitivamente todas as obrigações da Braslight em relação ao Participante, seus Beneficiários e herdeiros legais.

ESTE CERTIFICADO CONTÉM AS PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE O PLANO D, MAS NÃO DISPENSA A LEITURA DO REGULAMENTO DO PLANO.